

Esclarecimento do Conselho Regional de Contabilidade do Distrito Federal (CRCDF) em Relação ao Processo de Credenciamento de Leiloeiro

O CRCDF informa que conforme o **Edital de Chamamento Público nº 005/2024**, especificamente no item 11.1.11, o leiloeiro sorteado deverá apresentar o **Comprovante que o Leiloeiro Oficial Vistoriou os Bens no Local**. Esse documento **é obrigatório após o sorteio e antes da realização do leilão**, como parte do processo de verificação e execução, garantindo que o leiloeiro sorteado tenha pleno conhecimento das condições dos bens a serem leiloados.

No entanto, o **item 5.3 do Termo de Referência** menciona que **a vistoria é facultativa durante a fase de credenciamento**, ou seja, os leiloeiros podem optar por realizar a vistoria dos bens antes de serem sorteados, mas **essa não é uma exigência obrigatória para o credenciamento em si**. Dessa forma, não será exigido o Comprovante de Vistoria no momento da inscrição para credenciamento.

Resumo: o **Anexo VIII - Comprovante de Vistoria dos Bens** será exigido **apenas após o sorteio**, conforme o **item 11.1.11 do Edital**, e deverá ser apresentado **antes da assinatura do contrato**. Essa medida garante que o leiloeiro sorteado tenha verificado as condições dos bens a serem leiloados previamente, **sem que a vistoria seja uma exigência no momento da inscrição ou durante o processo de credenciamento**.